

RESOLUÇÃO Nº 22/2019

O Presidente da Federação Catarinense de Municípios – FECAM, **JOARES CARLOS PONTICELLI**, Prefeito de Tubarão, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no art. 31, II e alíneas e em conformidade com os arts. 18, 19, 20, III, 21, 24,30, 34 e parágrafos, todos do Estatuto da entidade,

RESOLVE:

Editar e publicar o Regulamento das Eleições para o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal da FECAM para o período 2020/2021, a seguir:

Data e Local da Assembleia Geral Ordinária

1- Fixar o dia **30 de janeiro de 2020** destinado à realização da Assembleia Geral Ordinária para eleição do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal da Federação Catarinense de Municípios – FECAM, conforme Edital de Convocação próprio.

Comissão Eleitoral

2- A Comissão Eleitoral, conforme previsto no art. 34, § 5º do Estatuto Social, será constituída pelos seguintes membros:

- 1. Ramon Wollinger, Prefeito de Biguaçu – Presidente da Comissão**
- 2. Ernei José Stahelin, Prefeito de São Pedro de Alcântara – Membro**
- 3. Paulo Henrique Dalago Muller, Prefeito de Bombinhas – Membro (alterado pela Resolução nº 23/2019, membro substituído por Gean Marques Loureiro, Prefeito de Florianópolis0029**
- 4. Rui Carlos Braun, Diretor Executivo da FECAM – Membro**

I- Em caso de vacância dos membros da comissão eleitoral, serão chamados os prefeitos membros do Conselho Fiscal, em ordem sequencial.

Impedimentos eleitorais

- 3- No dia 02 de janeiro de 2020 a administração da FECAM informará às Associações de Municípios o rol de municípios impedidos de participar do processo eleitoral 2020 quando houverem pendências financeiras com contribuições associativas não pagas até 30 dias antes da realização da Assembleia Geral de eleição.
- 4- Sem eximir eventuais outros impedimentos e com o fito de orientar as Associações de Municípios e os candidatos interessados, o Anexo I do presente regulamento indica os impedimentos eleitorais concernentes ao ano eleitoral.

Indicação dos Candidatos

- 5- As indicações dos prefeitos candidatos aos cargos no Conselho Executivo ou no Conselho Fiscal da FECAM deverão ser feitas pelas associações de municípios em **até 12 (doze) dias úteis antes da Assembleia Geral Ordinária (prazo final no dia 14 de janeiro de 2020, inclusive)**, conforme art. 34, § 2º, do Estatuto da FECAM, mediante o envio dos nomes em ofício específico encaminhado por **Correios e e-mail**, sendo facultada a cada Associação a indicação de até 3 (três) prefeitos para concorrerem em chapas distintas.
- 6- Em caso de omissão da associação na indicação dos nomes para compor as chapas às eleições na FECAM, o prefeito de município filiado e sem pendências com as contribuições poderá formalizar sua intenção de concorrer a um dos cargos do Conselho Executivo ou do Conselho Fiscal **até 10 (dez) dias úteis antes da Assembleia Geral Ordinária (prazo final 16 de janeiro de 2020, inclusive)**, conforme art. 34, § 3º, do Estatuto da FECAM, mediante envio de ofício por Correios e e-mail.

7- O rol contendo todas as indicações será publicado no DOM e disponibilizado no dia 17 de janeiro.

Registro, Impugnação, Homologação e Publicação das Chapas

8- O pedido de registro das chapas completas com os nomes dos prefeitos e associações, para compor o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal, com as indicações das associações de municípios ou das indicações individuais dos prefeitos, conforme art. 3º, desta Resolução, serão registradas na sede da FECAM em **até 7 (sete) dias úteis antes da Assembleia Geral Ordinária (prazo final em 21 de janeiro de 2020, inclusive)**, conforme art. 34, § 4º, do Estatuto Social da FECAM.

9- A composição da (s) chapa (s) registrada será publicada no DOM e disponibilizada do site da FECAM.

10- A adesão do prefeito a uma chapa o impede de participar de qualquer cargo em outra chapa, conforme dispõe o art. 34, § 3º, do Estatuto da FECAM.

11- A Comissão Eleitoral reunir-se-á no **23 de janeiro de 2020**, conforme art. 34, § 5º, do Estatuto Social da FECAM, para analisar, impugnar, homologar e publicar as chapas registradas.

12- A homologação final da (s) chapa (s) será publicada no DOM e disponibilizada do site da FECAM.

13- Caberá pedido de impugnação ao registro das chapas **até dia 27 de janeiro de 2020, inclusive**, conforme art. 34, § 6º, do Estatuto Social da FECAM, junto à Comissão Eleitoral (art. 2º, desta Resolução).

14- As chapas homologadas e registradas serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, no portal da FECAM – endereço www.fecam.org.br – e no local da Assembleia Geral Ordinária.

Votação

15- A eleição para o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal acontecerá por votação secreta e nominal para as chapas oficialmente registradas, atendendo ao disposto no art. 34 e parágrafos, do Estatuto Social da FECAM.

16- A votação secreta será realizada em Assembleia e coordenada pela Comissão Eleitoral, com regras fixadas no Edital de Convocação e Estatuto Social. A apuração dos votos acontecerá assim que encerrado o prazo estipulado para a votação, seguindo-se com a divulgação da chapa vencedora.

17- Havendo o registro de uma única chapa para a eleição da FECAM a votação poderá ocorrer por aclamação, sendo o processo conduzido pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Posse dos Membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal

18- Assim que a Comissão Eleitoral der conhecimento da chapa vencedora, o Presidente da FECAM, que preside a Assembleia Geral Ordinária, encaminhará os procedimentos oficiais de posse e transmissão do cargo aos membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal eleitos, que acontecerão logo após o processo eleitoral.

Disposições Finais

19- O mandato do Conselho Executivo será de um ano, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo uma única vez.

20- O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano podendo ser reeleitos uma única vez.

21- Registre-se, para fins de referência normativa, que uma nova versão do Estatuto Social da FECAM está vigente desde o mês de novembro de 2019.

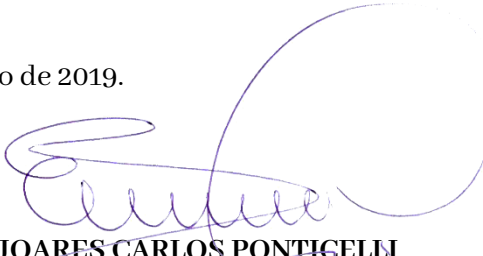
22- Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

23- O cronograma eleitoral seguirá o calendário de prazos expresso no quadro a seguir:

Evento	Prazo
Indicações das Associações de Municípios	14/01/2020
Auto indicação	16/01/2020
Publicação geral dos indicados	17/01/2020
Registro de chapa (s)	21/01/2020
Homologação de chapa (s) pela Comissão Eleitoral	23/01/2020
Impugnação de chapa (s)	27/01/2020
Assembleia de Eleição	30/01/2020

24- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis/SC, 01 de dezembro de 2019.



JOARES CARLOS PONTICELLI
Prefeito de Tubarão
Presidente da FECAM

ANEXO I – ELEIÇÕES E DESINCOMPATIBILIZAÇÕES

Associações de Municípios:

- I. Dirigentes de sociedades de assistência ao município: diretoria, conselho fiscal e secretários executivos
 - a. Candidato a prefeito ou vice-prefeito: afastamento de 4 meses
 - b. Candidato a vereador: afastamento de 6 meses
- II. Prefeito que é presidente de associação de municípios, para concorrer à reeleição municipal: desincompatibilização do cargo de 4 meses

Consórcios públicos intermunicipais:

- I. Dirigentes:
 - a. Candidato a prefeito ou vice-prefeito: afastamento de 4 meses
 - b. Candidato a vereador: afastamento de 6 meses
 - c. Exceção: prefeitos e vice-prefeitos candidatos à reeleição para o mesmo cargo não precisam se desincompatibilizar
- II. Demais funcionários/servidores: desincompatibilização de 3 meses